



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento parcelado de CESTAS BÁSICAS, com vistas à doação a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Malhador/SE, conforme condições, especificações técnicas, exigências e quantitativos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Pregão tem o **LOTE 01 para participação exclusiva de ME e EPP e o LOTE 02 da ampla concorrência**, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

1.2.1. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA DE CADA ALIMENTO	V. UNT	V.TOTAL
1	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ALIMENTOS: <ul style="list-style-type: none">• AÇUCAR CRISTAL 02 KG• ARROZ TIPO 02 PARBOLIZADO 02 KG• BISCOITO SALGADO 350G 1 PCT• BISCOITO DOCE 350G 1	2.500 Exclusivo para ME e EPP	UND/ CESTA			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<p>PCT</p> <ul style="list-style-type: none">• CAFÉ <p>EM PÓ</p> <p>SOLUVEL</p> <p>250G 02 PCT</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>COLORIFICO</p> <p>EM PÓ 97G 01</p> <p>PCT</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>FLOCOS DE</p> <p>MILHO 500G</p> <p>03 PCT</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>FARINHA DE</p> <p>MANDIOCA IN</p> <p>NATURA 02</p> <p>KG</p> <ul style="list-style-type: none">• FEIJÃO <p>TIPO 01</p> <p>POLIDO 02 KG</p> <ul style="list-style-type: none">• LEITE <p>EM PÓ</p> <p>INTEGRAL</p> <p>200G 02 PCT</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>MACARRÃO</p> <p>500 G 02 PCT</p> <ul style="list-style-type: none">• ÓLEO <p>DE SOJA</p> <p>900ML 01</p> <p>GARRAFA</p> <ul style="list-style-type: none">• SAL <p>REFINADO 01</p> <p>KG</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>SARDINHA EM</p> <p>LATA 125G 03</p> <p>LATAS</p> <ul style="list-style-type: none">• <p>VINAGRE 750</p> <p>ML 01</p> <p>GARRAFA</p>					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2	<p>CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ALIMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none">● AÇUCAR CRISTAL 02 KG● ARROZ TIPO 02 PARBOLIZADO 02 KG● BISCOITO SALGADO 350G 1 PCT● BISCOITO DOCE 350G 1 PCT● CAFÉ EM PÓ SOLUVEL 250G 02 PCT● COLORIFICO EM PÓ 97G 01 PCT● FLOCOS DE MILHO 500G 03 PCT● FARINHA DE MANDIOCA IN NATURA 02 KG● FEIJÃO TIPO 01 POLIDO 02 KG● LEITE EM PÓ INTEGRAL	7.500 Ampla Concorrência	UND/ CESTA			
---	--	--------------------------------	---------------	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<p>200G 02 PCT • MACARRÃO 500 G 02 PCT • ÓLEO DE SOJA 900ML 01 GARRAFA • SAL REFINADO 01 KG • SARDINHA EM LATA 125G 03 LATAS • VINAGRE 750 ML 01 GARRAFA</p>					
--	--	--	--	--	--

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.6. **O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referidas cestas básicas serão doadas através do Benefício Eventual a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Destacamos que os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e dos seus familiares. Será realizado relatório, destacando a situação de vulnerabilidade. Uma vez garantido os benefícios eventuais, consolidam-se dessa forma o direito do cidadão e o dever do Estado, já que a Constituição Federal, em seu artigo 6, garante a todos que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a assistência aos desamparados, na forma da constituição". Vejamos o que preestabelece a Constituição Federal do Brasil de 1988, in verbis:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifamos)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)"

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar o atendimento continuado e emergencial das famílias em situação de insegurança alimentar no município, especialmente em cenários agravados por desemprego, calamidades, enchentes ou outros fatores que comprometam a subsistência básica. A operacionalização por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá ao Município dispor de uma ferramenta eficiente e flexível, garantindo aquisições conforme a demanda real, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

2.4. Ademais, a medida alinha-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, bem como com a política nacional de assistência social, que visa prover mínimos sociais e garantir proteção a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa dos ramos alimentícios para o fornecimento parcelado de cestas básicas, devidamente embaladas e prontas para distribuição, destinadas à concessão de benefícios



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Malhador/SE.

3.2. O fornecimento das cestas será realizado de forma contínua, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de garantir atendimento imediato às situações emergenciais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.3. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição e armazenamento dos produtos que compõem as cestas básicas, passando pelo empacotamento, transporte e entrega ao órgão demandante, até o descarte adequado das embalagens utilizadas, garantindo a observância dos princípios da sustentabilidade ambiental, eficiência logística e qualidade do serviço prestado.

3.4. Todos os itens deverão possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega, estar devidamente rotulados conforme legislação sanitária vigente e acondicionados em embalagens resistentes, que preservem a integridade dos produtos e facilitem o manuseio e a distribuição às famílias beneficiadas.

3.5. O fornecedor deverá se responsabilizar pela logística de transporte e entrega das cestas no local indicado pela Administração, dentro dos prazos solicitados, assumindo integralmente os riscos do transporte e quaisquer danos decorrentes de inadequado acondicionamento ou vencimento de produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. A empresa contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, observando os seguintes requisitos mínimos:

4.2. Qualificação técnica e operacional:

4.2.1. Comprovar experiência prévia em fornecimento de cestas básicas ou gêneros alimentícios à administração pública ou a entes privados, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.2. Dispor de estrutura logística adequada para atender à entrega parcelada e pontual dos itens, conforme cronograma e local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Qualidade e regularidade dos produtos:

4.3.1. Garantir que todos os itens da cesta básica estejam dentro do prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega;

4.3.2. Fornecer produtos devidamente embalados, rotulados, em conformidade com a legislação sanitária e de consumo vigente (ANVISA, MAPA, INMETRO, etc.), isentos de danos ou avarias.

4.4. Embalagem e acondicionamento:

4.4.1. As cestas deverão ser entregues em embalagens resistentes, padronizadas, devidamente lacradas, de modo a preservar os alimentos durante o transporte, manuseio e distribuição.

4.5. Responsabilidade ambiental e descarte:

4.5.1. Atender às exigências de sustentabilidade, promovendo, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis e observando o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

4.6. Da exigência de amostra

4.6.1. Em caso de suscitarem dúvidas acerca das marcas de produtos ofertados pela (s) vencedora (s) preliminar, a pregoeira poderá solicitar a apresentação de amostras no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação.

4.6.2. A (s) licitante (s) vendedora (s), **quando exigido**, está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

4.6.3. O endereço para o protocolo das amostras será no CRAS, localizado na Avenida Walter Franco, SN, Centro – Malhador/SE.

4.6.4. Após a análise dos produtos, será emitido PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.6.5. Caso os produtos apresentados pelas as empresas vencedoras não passem pelo o controle de qualidade estabelecido, a (s) referida (s) empresa (s) terá (ão) o direito de apresentar uma outra marca com qualidades superiores para análise novamente. Caso a licitante vencedora não apresente uma outra marca, será desclassificada/inabilitada no referido item.

4.6.6. Ocorrendo o previsto no item 4.6.5, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

4.6.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.6.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.6.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.6.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da ordem fornecimento, no CRAS, localizado na Avenida Walter Franco, SN, Centro – Malhador/SE.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado**, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias contados** da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12. Forma de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.7.2. **Licença/Alvará Sanitário Municipal ou Estadual** em que autoriza o licitante a comercializar o objeto desta licitação.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter **sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1.1. Nos termos do art. 24, Caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá manter o sigilo do valor estimado da contratação até o encerramento da fase de apresentação das propostas, desde que tal medida esteja devidamente justificada nos autos do processo. O sigilo tem como objetivo resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando que os licitantes ajustem seus preços com base no orçamento previamente divulgado, o que poderia comprometer a competitividade do certame e inflacionar artificialmente os valores ofertados. A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas por meio de sistema de registro de preços, possui características de mercado altamente sensível à divulgação antecipada de preços, especialmente considerando o contexto socioeconômico e a natureza de fornecimento parcelado. Assim, o sigilo do valor estimado contribui para:

- a) Ampliar a competição real entre os fornecedores;
- b) Proteger o interesse público mediante a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa;
- c) Reduzir o risco de conluio ou alinhamento prévio de preços.

9.1.2. Ressalte-se que o valor estimado será plenamente divulgado após a fase de julgamento das propostas, assegurando a transparência e a fiscalização posterior dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da publicidade e do controle social.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Malhador/SE, 12 de maio de 2025.

Weslla Tamiris Andrade
WESLLA TAMIRIS ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL